

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;

[www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec)

**ANEXO XI**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO**

1. **–** O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.
2. **–** O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.
3. - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
   1. - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.
   2. - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.
4. - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.
5. - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).
6. - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.
7. - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.
8. – O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso.
9. - Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente

documentado ao SEPE justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

1. - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
2. - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
3. - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
4. - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: Curso: Matrícula: Benefício: Ingresso no Benefício: \_ Cidade/UF: Telefone:

E-mail Data: / /

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

**Assinatura / Pedagogo (a)**